



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 006/2025

BASE LEGAL: ARTIGO Nº 78, INCISO I E ARTIGO Nº 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO MUNICIPAL Nº 875 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Monte Santo, do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Contratação, designada pelo decreto 884/2025, e de acordo com as artigo nº 78, inciso I e artigo nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 875 de 03 de fevereiro de 2025, faz saber aos interessados que fará seleção de pessoas jurídicas para serviços de realização de exames laboratoriais visando suprir a demanda dos pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Santo - Bahia, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante.

2. OBJETO E INFORMAÇÕES:

- 2.1. Constitui objeto o Chamamento Público para o credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames laboratoriais visando suprir a demanda dos pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Santo - Bahia, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante.
- 2.2. O contrato com as pessoas jurídicas credenciadas será feito de forma direta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 2.3. Este Credenciamento ficará aberto até **31/12/2025** á todas as pessoas jurídicas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

- 3.1. Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoa jurídicas que sejam do ramo de atuação, compatível com o objeto deste edital, e que estejam sediadas no Município de Monte Santo (Matriz ou Filial) e em perfeito funcionamento, na data do Protocolo da documentação.
- 3.2. Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento á partir de **02 de abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 3.4. Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados neste Edital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA, a partir da publicação até o dia **31/12/2025**, no horário das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 17h00min** em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação / encaminhamento em envelope lacrado.
- 3.5. **Não será aceita documentação via e-mail.**

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os envelopes contendo a documentação dos interessados deverão ser entregues à Comissão de Licitação (Sala de Licitação) – situada na Prefeitura Municipal de Monte Santo, que cuidará do seu processamento e julgamento.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

DATA: A PARTIR DO DIA 02/04/2025

HORA: 08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 17:00

LOCAL: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, PRAÇA PROFESSOR SALGADO, S/N, CENTRO, CEP 48.800-000, MONTE SANTO – BAHIA.

- 4.2. Para credenciamento a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

4.2.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a) Contrato Social em vigor (contrato social original acompanhado de todas as alterações ou última consolidação acompanhada das alterações ocorridas desde então), devidamente registrado;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (OU cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresária ou cooperativa;
- d) Documento do sócio(s) administrador(res);
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2. REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido no exercício atual;
- b) Certidão negativa da **Fazenda Federal e Dívida ativa da União**, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa de débitos da Fazenda **Estadual**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Municipais**;
- e) Certificado de **Regularidade do FGTS**, que poderá ser obtido junto à internet, no site disponibilizado pela Caixa Econômica Federal ou em qualquer de suas agências;
- f) Certidão negativa de **débitos trabalhistas (CNDT)**.

4.2.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Certidão negativa de **falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- c) Comprovação de que detém pelo menos um profissional no quadro da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

devendo comprovar vínculo. A comprovação de vínculo se dará mediante contrato de prestação de serviço, assinado e com firma reconhecida, carteira de trabalho, no caso de sócio não será necessário a apresentação de tais documentos. Deverá acompanhar o documento pessoal, RG e CPF, do profissional designado.

- d) Regularidade do profissional junto ao Conselho Profissional de Classe.
- e) Alvará de funcionamento e Sanitário;
- f) Declaração emitida pela licitante, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em ANEXO IV;

4.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas nos itens acima, a Comissão Permanente de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Monte Santo/BA.

4.5. Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

4.6. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os credenciados pelo Município executarão os serviços na forma do Contrato firmado com o Contratante, minuta contratual que consta no Anexo V deste Edital;

5.2. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços deverá ser de forma imediata, após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços serão executados nas instalações físicas da credenciada.

5.4. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

- 6.1. A documentação de cada interessado será examinada na ordem de entrada na Comissão de Licitação, conforme as exigências do Edital;
- 6.2. Será considerado inabilitado, para efeito deste Edital, a critério da Comissão de Licitação, o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a Comissão de Licitação, para novo exame;
- 6.3. Serão considerados credenciados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
- 6.4. As decisões da Comissão de Licitações serão registradas em Atas e publicadas no diário oficial.
- 6.1. Após o recebimento da documentação a comissão permanente de contratação analisará a documentação no prazo **máximo de 7 dias úteis**.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O contrato com cada credenciado será formalizado em instrumento próprio, na forma do Anexo V, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes.
- 7.2. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Departamento de Licitações e Contratos para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.
- 7.3. O credenciado que se recusar a assinar o respectivo contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, estará sujeito às penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 7.4. O prazo de vigência de cada contrato formulado e executado, não poderá ser superior à data de **31 de dezembro de 2025**, sendo contado a partir da data de sua assinatura;
- 7.5. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

7.6.O Município poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o credenciado:

- a) Descumprir qualquer dos termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista na Lei nº 14.133/21;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se, bem com sua insolvência;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação para melhor execução do serviço;
- d) Cometer faltas durante a execução dos serviços, de acordo com o que está estabelecido na minuta contratual (Anexo V);
- e) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

7.7.O credenciado que tiver rescindido o seu contrato por qualquer dos motivos relacionados no item 7.6, acima, ficará automaticamente desclassificado no sistema de credenciamento.

7.8.O credenciado poderá, para efeito de rescisão, denunciar o contrato, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.

7.9.A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento do objeto deste Edital.

7.10. Poderá o Credenciado optar pela totalidade ou em partes do quantitativo deste Edital, conforme ANEXO I, em que o credenciado estiver interessado.

7.11. A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Monte Santo/BA de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma da Lei n.º 14.133/21.

7.12. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1.Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da publicação dos resultados ou/e ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

- 8.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada durante a sessão de análise dos documentos pela comissão especial de contratação ou por e-mail até às 23h59min do mesmo dia após a publicação dos resultados ou/e ata no Diário oficial Eletrônico do Município. A falta de manifestação importará na decadência do direito de recurso.
- 8.3. Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico (**licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br**) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 8.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 8.5. Os pedidos de esclarecimento serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico (**licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br**) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.6. O credenciamento não impõe ao Município de Monte Santo a obrigação de contratar

9. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 9.1. A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do credenciamento será até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme preceitua a lei 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

- 11.2. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar o relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, conforme modelo no ANEXO II.
- 11.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas, deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 11.4. Será permitido a qualquer tempo o credenciamento de interessados que atendam aos requisitos exigidos.
- 11.5. É facultada, à administração, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.
- 11.6. Em casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 11.7. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Município, que deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.
- 11.8. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente TERMO DE ADESÃO.
- 11.9. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.
- 11.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas, por escrito, pela Comissão de Permanente de Contratação, mediante requerimento dos interessados, desde que recebidas por escrito, através do E-mail: **licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br**. Cada licitante é responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão porventura julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

MODELO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Credenciado/Contratado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Período do serviço:

EXEMPLO: 02/04/2025 A 30/04/2025

Nº	SERVIDORES	SECRETARIA	DATA	ASSINATURA RESPONSÁVEL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

REF: CREDENCIAMENTO 005/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VISANDO SUPRIR A DEMANDA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO - BAHIA, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO UNITÁRIO PREVIAMENTE FIXADO PELO CONTRATANTE

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo, profissão, residência, estado civil, etc...) pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N°. 006/2025, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município de MONTE SANTO/BA, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na termo de referência, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada (Autorização de Serviços) e quantidades aqui meramente estimadas.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CREDENCIAMENTO, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como a os preços aqui fixados a serem praticados. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Declaro para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Monte Santo, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município.

As quantidades consideradas e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Monte Santo/BA, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso e de alterar a distribuição da sua frota.

O EDITAL DE CREDENCIAMENTO na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Segue anexa cópia da documentação exigida, para análise.

Monte Santo - Bahia, ____ de ____ de 2025.

(ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal)

Carimbo do CNPJ ou CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2025

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica e de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.698.766/0001-33**, estabelecido à Praça Professor Salgado, s/nº, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo – Bahia, neste ato representado pela Sra. **Silvania Silva Matos**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 622.420.755-00 e RG nº 30206709 SSP-SP, residente e domiciliada neste município, **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no **CNPJ nº 11.481.390/0001-85**, neste ato representado por sua gestora Sra. **Monalisa Batista Rocha Peixinho**, inscrita no CPF nº 033.827.165-18, doravante denominados **CONTRATANTES** e a pessoa jurídica, CNPJ/CPF nº, com endereço na_____, neste ato representada, portador da cédula de identidade nº..... , e CPF n.º , residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, oriundo do processo de licitação na modalidade **CRENCIAMENTO nº XXX/2025**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações e as cláusulas abaixo descritas:

I – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o Chamamento Público para o credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames laboratoriais visando suprir a demanda dos pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Santo - Bahia, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante.

II - EXECUÇÃO

2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – **CRENCIAMENTO nº XX/2025** e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/21, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.1.1 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

III - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 As empresas credenciadas perante o MUNICÍPIO deverão atender as seguintes exigências:

a) XXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

3.2. A execução do objeto do presente contrato será realizada em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

3.3. As autorizações recebidas pela CONTRATADA serão encaminhadas à Secretaria de Finanças, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

IV- DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

4.1 – Os serviços serão executados em dias úteis de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento do CONTRATADO, e excepcionalmente sábados e domingos, desde que devidamente justificado.

V- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 – Fica estimado o valor do serviço em **xxxxxx**, pelo o período de **XX** meses, podendo correr alterações para mais ou para menos.

5.2 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.3 – O pagamento será efetuado pelo Município de Monte Santo, no valor correspondente às quantidades de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral, após liberação do Sistema de Controle Interno, apurado nas notas fiscais /faturas, até o limite da quantidade estimada mês.

5.4 – A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.5 – A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviço objeto deste contrato.

5.6 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, pro rata die.

5.7 – A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, serão fixados segundo a taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devido à Fazenda Nacional, de acordo com o artigo 406 do Código Civil.

VI - DO REAJUSTAMENTO E VIGÊNCIA

6.1 – A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

6.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 - O presente contrato vigorará até **31/12/2025**.

6.3 - Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos nº 105 e 107 da Lei 14.133/21.

6.4 - O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para prestação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxx

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. 104 e 156 da Lei 14.133/2021.

8.3 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.4 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

faltas, falhas e irregularidades constatadas

8.5 - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.6 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7 - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8 - A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através dos **Decreto Nº. 869/2025**.

IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.2 - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

- todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital de dispensa eletrônica;
 - e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - g) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
 - i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - n) Arcar com as despesas de motorista, manutenção, seguro, entre outros.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Conforme artigos 155, 156, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.

10.3 - No que se refere as multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, serão as seguintes:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 10% (dez por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

10.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

10.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

XI - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021

11.2 - Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

11.3 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

11.4 - O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

- a) Omissão de pagamento pela Contratante;
- b) Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
- c) Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior

11.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.6 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

lei Federal N° 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

XII - DO FORO.

12.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Monte Santo - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Monte Santo - Bahia, ____de____de 2025.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o N°
Credenciado

Testemunhas:

CPF:

CPF: